www.mucajai.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 164 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL.....14
CÂMARA DOS VEREADORES.....15
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....17

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Joelder Lima Bazera
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da Transparência
Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI
Lúcio Antônio Ribeiro da Siva
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil
Daniel Fernandes de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Mairia Peixoto Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Francisco Barbosa Cruz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Jaime da Silva Motta Neto
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
Editado pelo Gabinete do Prefeito
Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí
Email: diariomucajai@gmail.com
Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 209/2026. **DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, A CONCESSÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES DAS ÁREAS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Francisco Rufino de Souza, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que comete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo o qual os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, arrola expressamente, entre as partes concedentes de estágio, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º daquela lei, a celebração de convênio de concessão de estágio é facultativa, sendo obrigatória a celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente e a instituição de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e impessoal, o acesso das instituições de ensino às unidades da rede municipal de saúde, assegurando a segurança do paciente e a qualidade da assistência; e

CONSIDERANDO que o estágio curricular obrigatório não gera para o Município obrigação de concessão de bolsa ou de auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei federal nº 11.788, de 2008,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de campos de estágio curricular obrigatório a estudantes das áreas de saúde nas unidades da rede municipal de saúde de Mucajaí, observada a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 1º Considera-se estágio curricular obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Este Decreto não se aplica:

I – ao estágio não obrigatório, cuja instituição depende de lei municipal específica que estabeleça o valor da bolsa, do auxílio-transporte e a respectiva fonte de custeio;
II – aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde, regidos pela Lei federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e por legislação própria;
III – às visitas técnicas, às atividades de observação sem execução de procedimentos e às ações de extensão, que observarão disciplina própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O estágio de que trata este Decreto:

I – constitui ato educativo escolar supervisionado e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;
II – é prestado a título gratuito, não gerando ao estagiário direito a bolsa, auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou qualquer outra vantagem pecuniária a cargo do Município;
III – não gera despesa nova nem impacto orçamentário-financeiro; e
IV – não substitui a força de trabalho de servidores públicos.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde;
II – a impessoalidade e a isonomia no acesso das instituições de ensino aos cenários de prática;
III – a compatibilidade entre o número de estagiários e a capacidade instalada de cada unidade;
IV – a indissociabilidade entre a atividade do estagiário e a supervisão por profissional habilitado; e
V – a integração ensino-serviço-comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA GESTÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do programa, cabendo-lhe:

I – receber, instruir e decidir os pedidos de concessão de campo de estágio;
II – manter cadastro atualizado das instituições de ensino, dos cenários de prática disponíveis e dos estagiários em atividade;
III – definir, mediante portaria e ouvidas as chefias das unidades, o número máximo de estagiários por unidade, por turno e por cenário de prática;
IV – designar os preceptores entre os servidores lotados nas unidades;
V – fiscalizar a execução dos termos de compromisso e, quando houver, dos termos de cooperação; e
VI – expedir portarias e formulários necessários à operacionalização deste Decreto.
Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos III e VI subordinam-se a este Decreto e não podem criar obrigação, direito ou vedação nele não previstos.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Integração Ensino-Serviço, de caráter permanente e consultivo, composta por, no mínimo, três servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados por portaria, competindo-lhe emitir manifestação técnica prévia nos pedidos de concessão, propor a distribuição de vagas e avaliar anualmente o programa.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º O estágio de que trata este Decreto será formalizado por termo de compromisso, celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o Município, na forma do Anexo I.

§ 1º O termo de compromisso é instrumento obrigatório e indispensável, e será acompanhado do plano de atividades, na forma do Anexo III, que dele passa a fazer parte integrante.
§ 2º Nenhum estudante iniciará atividades sem a prévia assinatura do termo de compromisso.
§ 3º As atividades efetivamente desenvolvidas deverão guardar compatibilidade com as previstas no plano de atividades.

Art. 7º O Município poderá, facultativamente, celebrar com a instituição de ensino termo de cooperação técnico-científica, na forma do Anexo II, destinado a disciplinar de modo permanente os cenários de prática, os limites quantitativos, o regime de preceptoria, a responsabilidade pelo seguro e as contrapartidas educacionais.

§ 1º A celebração do termo de cooperação não é condição para o recebimento de estagiários e não dispensa o termo de compromisso individual.
§ 2º A celebração do termo de cooperação observará a autorização legislativa exigida pelo inciso XIII do art. 40 e pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município.
§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, alternativamente, celebrar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, na forma da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.124, de 4 de agosto de 2015, mantida a exigência do termo de compromisso individual.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Somente poderão encaminhar estagiários as instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme o nível de ensino, que ofereçam curso reconhecido ou autorizado nas seguintes áreas:

I – Medicina;
II – Enfermagem;
III – Farmácia;
IV – Técnico em Enfermagem; e
V – Técnico em Farmácia.

§ 1º É vedado o recebimento de estudantes matriculados em cursos livres, em cursos de formação inicial e continuada ou em quaisquer outros que não configurem ensino regular na acepção do art. 1º da Lei federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º É vedada a concessão de campo de estágio sob a denominação de "auxiliar de farmácia" ou equivalente, por não corresponder a curso regular constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos nem a profissão regulamentada em lei federal.

Art. 9º O pedido de concessão de campo de estágio será instruído com:

I – requerimento da instituição de ensino, com indicação do curso, do período letivo, do número de estudantes e dos cenários de prática pretendidos;
II – comprovante de credenciamento da instituição e de reconhecimento ou autorização do curso;

III – declaração de matrícula e frequência regular de cada estudante e cópia da parte do projeto pedagógico que comprove ser o estágio componente curricular obrigatório;
IV – indicação do professor orientador responsável, com comprovação de habilitação e de inscrição no respectivo conselho profissional, quando exigida;
V – comprovação, para cada estudante, de imunização contra tétano, difteria e hepatite B, e das demais exigidas para o cenário de prática.

§ 1º Os pedidos serão apresentados com antecedência mínima de trinta dias do início pretendido das atividades.

§ 2º A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VII é atribuída à instituição de ensino, na forma facultada pelo § 1º do art. 9º da Lei federal nº 11.788, de 2008, e sua comprovação é condição para o início das atividades.

§ 3º Havendo pedidos concorrentes em número superior à capacidade da unidade, a distribuição observará, sucessivamente, a ordem cronológica de protocolo, a rotatividade entre as instituições já atendidas e a proporcionalidade entre os cursos.

CAPÍTULO V
DA JORNADA, DA DURAÇÃO E DO RECESSO

Art. 10. A duração do estágio na mesma parte concedente não excederá dois anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 11. A jornada será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o estudante, constará do termo de compromisso, será compatível com as atividades escolares e não excederá seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a jornada poderá alcançar até quarenta horas semanais, desde que comprovada a previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, na forma do inciso IV do art. 9º.

§ 2º Nos períodos de avaliação escolar, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, mediante comunicação prévia da instituição de ensino.

§ 3º É assegurado recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, e proporcionalmente nos demais casos.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO E DA PRECEPTORIA

Art. 12. Todo estagiário atuará sob dupla referência: o professor orientador, indicado pela instituição de ensino, e o preceptor, servidor do quadro municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O preceptor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário e poderá orientar e supervisionar, no máximo, dez estagiários simultaneamente.

§ 2º A supervisão será presencial durante toda a execução das atividades assistenciais.

§ 3º A designação como preceptor não gera direito a gratificação, adicional ou vantagem pecuniária não prevista em lei.

Art. 13. Observar-se-ão as seguintes exigências específicas:

I – os estagiários dos cursos de Enfermagem e de Técnico em Enfermagem atuarão obrigatoriamente sob orientação e supervisão de Enfermeiro, na forma do art. 15 da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do art. 13 do Decreto federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987;
II – os estagiários dos cursos de Farmácia e de Técnico em Farmácia somente desenvolverão atividades nos períodos em que houver farmacêutico presente na unidade, sob sua supervisão direta, observados os arts. 5º e 6º da Lei federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014;
III – os estagiários do curso de Medicina, em internato, atuarão sob preceptoria de médico do serviço, supervisionada por docente da instituição de ensino superior, observados a Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, e o § 1º do art. 4º da Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Ausente o profissional supervisor da respectiva área no turno, as atividades do estagiário ficam suspensas.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. É vedado ao estagiário:

I – substituir servidor público ou exercer atribuições próprias de cargo efetivo;
II – praticar ato privativo de profissional habilitado;
III – assumir responsabilidade técnica por serviço, setor ou unidade;
IV – subscrever isoladamente prescrição, laudo, evolução, parecer, receituário ou registro de dispensação;
V – executar atividade assistencial sem a presença do preceptor responsável;
VI – cumprir plantão noturno, em fim de semana ou feriado sem supervisão presencial;
VII – manusear, dispensar ou administrar medicamentos sujeitos a controle especial fora da supervisão direta do profissional responsável;
VIII – fotografar, filmar, reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, informação, imagem ou dado de usuário do serviço; e
IX – receber, a qualquer título, valores de usuários ou de terceiros em razão da atividade.

Art. 15. São deveres do estagiário observar as normas internas da unidade, utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos, manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, comparecer devidamente identificado e comunicar de imediato ao preceptor qualquer intercorrência ou acidente.

Art. 16. O estágio será encerrado nas hipóteses de conclusão do período previsto, pedido do estudante, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, descumprimento das obrigações do termo de compromisso, conduta incompatível com o ambiente assistencial ou interesse justificado da Administração.

Parágrafo único. Ao desligamento, o Município entregará termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII
DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relativa à saúde e à segurança no trabalho, na forma do

art. 14 da Lei federal nº 11.788, de 2008, cabendo ao Município:

I – fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados ao cenário de prática;
II – assegurar a aplicação das medidas previstas na Norma Regulamentadora nº 32;
III – adotar, em caso de exposição a material biológico, o fluxo de atendimento e de profilaxia pós-exposição previsto nos protocolos do Ministério da Saúde; e
IV – registrar formalmente a ocorrência de acidente e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único. É condição para o início das atividades a apresentação da comprovação vacinal de que trata o inciso VIII do art. 9º.

Art. 18. O estagiário firmará termo de confidencialidade, integrante do termo de compromisso, comprometendo-se a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade educativa, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Município figura como controlador dos dados tratados na execução do estágio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica aprovado o anexo, parte integrante deste Decreto, Anexo I – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 20. Os instrumentos em execução na data de publicação deste Decreto serão adequados às suas disposições no prazo de noventa dias.

Art. 21. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto, limitadas ao custeio ordinário das unidades de saúde, correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, sem criação de despesa nova.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal de Mucajaí

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso nº _____/20____.

Pelo presente instrumento, firmado com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto Municipal nº _____, de 2026, as partes abaixo qualificadas ajustam a realização de estágio curricular obrigatório:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, CNPJ nº 04.056.198/0001-86, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por [nome e cargo].

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: [denominação], CNPJ nº [_____], representada por [nome e cargo].

ESTAGIÁRIO(A): [nome completo], CPF nº [_____], RG nº [_____], nascido(a) em ___/___/_____, residente em [endereço], telefone [_____], correio eletrônico [_____], regularmente matriculado(a) sob o nº [_____] no [__º] período/semestre do curso de [_____], na modalidade [graduação / educação profissional técnica de nível médio].

Quando menor de dezoito anos, assiste o(a) estagiário(a): [nome do representante legal], CPF nº [_____].

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA NATUREZA

O objeto deste Termo é a realização de estágio curricular obrigatório, assim definido no projeto pedagógico do curso, como ato educativo escolar supervisionado, na unidade [_____], no cenário de prática [_____].

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.788, de 2008, e é prestado a título gratuito, não gerando direito a bolsa, auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou qualquer vantagem pecuniária a cargo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas são as descritas no Plano de Atividades de Estágio, na forma do Anexo III do Decreto Municipal nº _____, de 2026, que integra este Termo para todos os efeitos.

Parágrafo único. As atividades efetivamente desenvolvidas devem guardar compatibilidade com o Plano de Atividades, sendo vedada a atribuição de tarefa nele não prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DA JORNADA

O estágio terá início em ___/___/_____ e término em ___/___/_____, observado o limite máximo de dois anos na mesma parte concedente.

§ 1º A jornada será de [____] horas diárias e [____] horas semanais, no turno [_____], compatível com o horário escolar, observado o limite de seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 2º A jornada de até quarenta horas semanais somente poderá ser praticada nos períodos em

que não estiverem programadas aulas presenciais e desde que haja previsão expressa no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, comprovada nos autos.

§ 3º Nos períodos de avaliação escolar, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, mediante comunicação prévia da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 4º É assegurado recesso de trinta dias, gozado preferencialmente durante as férias escolares, quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, e proporcionalmente nos demais casos.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUPERVISÃO

Professor orientador indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO: [nome], [formação], inscrição no conselho profissional nº [_____].

Preceptor designado pelo CONCEDENTE: [nome], [cargo], [formação], inscrição no conselho profissional nº [_____].

Parágrafo único. A supervisão será presencial durante toda a execução das atividades assistenciais, e cada preceptor acompanhará no máximo dez estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUINTA — DO SEGURO

O seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) é contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na forma do § 1º do art. 9º da Lei federal nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA — DOS DEVERES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Compromete-se o(a) estagiário(a) a:

I – cumprir o Plano de Atividades e a jornada ajustada, comparecendo devidamente identificado(a);
II – observar as normas internas da unidade e as orientações do preceptor e do professor orientador;
III – utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos e observar as normas de biossegurança;
IV – manter sigilo absoluto sobre informações, prontuários e dados de usuários do serviço;
V – comunicar de imediato ao preceptor qualquer intercorrência, erro ou acidente, especialmente com material biológico;
VI – apresentar relatório de atividades à INSTITUIÇÃO DE ENSINO em periodicidade não superior a seis meses; e
VII – devolver, ao término do estágio, crachá, equipamentos e materiais recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao(à) estagiário(a):

I – substituir servidor público ou exercer atribuições próprias de cargo efetivo;
II – praticar ato privativo de profissional habilitado e assumir responsabilidade técnica;
III – subscrever isoladamente prescrição, laudo, evolução, parecer ou registro de dispensação;
IV – executar atividade assistencial sem a presença do preceptor responsável;
V – cumprir plantão noturno, em fim de semana ou feriado sem supervisão presencial;
VI – manusear, dispensar ou administrar medicamentos sujeitos a controle especial fora da supervisão direta do profissional responsável;
VII – fotografar, filmar, reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, informação, imagem ou dado de usuário do serviço; e
VIII – receber, a qualquer título, valores de usuários ou de terceiros em razão da atividade.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação deste Termo enseja o desligamento imediato, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e disciplinar perante a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA — DA SAÚDE E DA SEGURANÇA

Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação de saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 11.788, de 2008, cabendo sua implementação ao CONCEDENTE, que fornecerá os equipamentos de proteção individual e assegurará o fluxo de profilaxia pós-exposição em caso de acidente com material biológico.

Parágrafo único. O(A) estagiário(a) declara ter apresentado comprovação de imunização contra tétano, difteria e hepatite B, e as demais exigidas para o cenário de prática.

CLÁUSULA NONA — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

O(A) estagiário(a) declara ciência de que terá acesso a dados pessoais e a dados pessoais sensíveis de usuários do Sistema Único de Saúde, na acepção do art. 5º, incisos I e II, da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e compromete-se a tratá-los exclusivamente para a finalidade educativa, no ambiente da unidade, vedado o armazenamento em dispositivo pessoal, a reprodução e o compartilhamento com terceiros, obrigação que subsiste após o término do estágio.

Parágrafo único. O CONCEDENTE figura como controlador dos dados tratados na execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DESLIGAMENTO

O estágio será encerrado por: conclusão do período ajustado; pedido do(a) estagiário(a); trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso; descumprimento das obrigações deste Termo; conduta incompatível com o ambiente assistencial; ou interesse justificado da Administração.

Parágrafo único. Ao desligamento, o CONCEDENTE entregará termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Mucajaí/RR, ____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR
Concedente

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO]
Instituição de Ensino

[NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)]
Estagiário(a)

[representante legal, se menor de 18 anos]

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MUCAJAÍ

PORTARIA Nº 061/SEMAGP/PMM DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR(A) PÚBLICA MUNICIPAL"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Subseção IV, Art. 223- 225, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Requerimento e Atestado Médico, do Processo Administrativo nº 179/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Médica** à senhora **NATÁLIA DA SILVA MENDES**, matrícula 8336-1, servidora do quadro efetivo, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED.

Art. 2º A referida Licença será pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 16/09/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MUCAJAÍ

PORTARIA Nº 062/SEMAGP/PMM DE 06 OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL".

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a Subseção IV, Art. 223- 225, da Lei Municipal nº 177/2003;
CONSIDERANDO os Atestado Médico, do Processo Administrativo nº 127/2026;
CONSIDERANDO o teor e as ponderações exaradas no Parecer Jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, com efeitos retroativos, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **LUCILENE BRITO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 8152-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior compreende o período de 04/08/2026 a 23/09/2026, totalizando 51 dias de afastamento, conforme atestados médicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 04/08/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
" Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"

MUCAJAÍ

PORTARIA Nº 063/SEMAGP/PMM DE 06 OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL".

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a Subseção IV, Art. 223- 225, da Lei Municipal nº 177/2003;
CONSIDERANDO os Atestado Médicos, do Processo Administrativo nº 138/2026;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, com efeitos retroativos, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **MARCIA JENNIR BARBOSA FARIAS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 8400-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior compreende o período de 25/08/2026 a 08/10/2026, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento, conforme atestados médicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 25/08/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR E M.Y.M VIEIRA LTDA, CNPJ nº 26.600.768/0001-90.

Processo nº 025/2025

Contratada: M.Y.M VIEIRA LTDA,

CNPJ nº 26.600.768/0001-90.

Objeto Contratual Contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático escolar de forma contínua para atender as necessidades das escolas da rede Municipal de ensino de Mucajaí-RR

Trata o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**, tendo como objeto principal a **READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, substituindo a fonte de recursos de **RECURSOS PRÓPRIOS** para **RECURSOS DE EMENDA ESTADUAL** - Vinculada ao Plano de Ação aprovado pela concedente, mantendo inalterados o valor global e as demais condições contratuais. A previsão legal para o apostilamento está contida no **art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	NOTA DE EMPENHO	FONTE/ORIGEM	VALOR (R$)
04.121.0400.2079.0000		Contrapartida de Convênios a Serem Firmados - PM	784.380,69

APOSTILAMENTO – READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PROGRAMA DE TRABALHO	NOVA NOTA DE EMPENHO	ORIGEM DO RECURSO	IDENTIFICAÇÃO (TGOV)	VALOR (R$)
04.121.0400.2079.0000		EMENDA ESTADUAL	005/2026	784.380,69

Por fim, estabelece-se que o **TERMO DE APOSTILAMENTO** não causa prejuízo ao processo, visto que se limita à alteração da fonte de custeio, sem modificar o objeto, valor ou prazos contratuais, em conformidade com a **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021**.

Mucajaí/RR, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº005/2025

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 164 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE
VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE
VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA
VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO
VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

Decreto Legislativo Nº 010/2026

Nomeia servidora da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições regimentais,

resolve decretar:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Elida Gelb`s Costa Cardoso** ao cargo de FG-02 de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Mucajaí/RR 01 de outubro de 2026.

José Santos Mota Júnior
Presidente da CMM

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 164 - 2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES